



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

## LEI Nº 1.132/2011

*“Altera o Paragrafo Único do art. 1º da lei 892/2001 e dá outras providências.”*

*O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:*

**Art. 1º** – O Parágrafo Único do Art. 1º da lei 892/2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – A área a que se refere o inciso I deste artigo tem as seguintes delimitações e confrontações que serão observadas quando da medição, a ser efetuado por profissional habilitado: “Começa na divisa com os sucessores de Antônio Ribeiro de Souza, seguindo esta pela cerca de divisa deste com o município até a divisa com a estrada vicinal, voltando a direita e seguindo esta até a faixa de servidão da rodovia MG-176, nesta prosseguindo até a rua Prefeito Adair, seguindo esta pela margem direita até a rua Chiquinho Caeiro, voltando à direita e prosseguindo em 80,00 (oitenta) metros pela rua Chiquinhos Caeiro, voltando a esquerda e seguindo em linha reta a 80,00 (oitenta) metros da margem direita da rua Prefeito Adair até o encontro com rua Lindolfo Caco, voltando a direita até 30 (trinta) metros da margem direita da rua José Lourenço, seguindo esta em linha reta até a divisa do município com sucessores de Vicente Campos, daí seguindo por tal divisa até a divisa com a propriedade de sucessores de Geralda Alves do Carmo, seguindo esta pela cerca de divisa, chegando e prosseguindo até a divisa com sucessores de Antônio Ribeiro de Souza, nesta prosseguindo até o marco inicial, onde deu inicio esta descrição”. Ficando dentro deste circulo perimétrico uma área de vegetação características de cerrado 105,71,70 Ha.

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 20 de setembro 2.011.

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**